LEI Nº 7.300 /2025

Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico e na internet no município de Muriaé, a ser realizada prioritariamente na semana do dia 15 de junho de cada ano, com a colaboração de profissionais que atuam com esse público.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico e na internet no município de Muriaé.

Art. 2º A Campanha de que trata o Art. 1º será realizada prioritariamente na semana do dia 15 de junho de cada ano, visando:

I - Informar e alertar os idosos sobre os riscos de fraudes e golpes no ambiente virtual, especialmente no comércio eletrônico e na internet.

II - Promover a educação digital e financeira dos idosos, capacitando-os a identificar e evitar situações de risco.

III - Divulgar medidas preventivas e os procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de fraudes e golpes.

IV - Fomentar a colaboração de profissionais que já atuam com o público idoso no município (assistentes sociais, psicólogos, educadores, etc.) para a realização das ações da campanha.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, as ações da Campanha poderão ser desenvolvidas por meio de:

I - Integração das atividades de orientação e prevenção nos programas e serviços já existentes voltados à terceira idade.

II - Realização de palestras, workshops e outras atividades educativas por profissionais que atuam com o público idoso em seus respectivos locais de trabalho.

III - Divulgação de materiais informativos produzidos por órgãos públicos e outras entidades, adaptados para o público idoso.

IV - Parcerias com entidades da sociedade civil e o comércio local para a disseminação de informações.

Art. 4º A execução desta Lei dar-se-á com a mobilização de profissionais e recursos já existentes no âmbito municipal, sem a criação de novas despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.18 14:43:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé